

DIREITO DIGITAL

EMENDA Nº 1 (Proposta nº 41)

Dê-se, à proposta nº 41 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE DIREITO DIGITAL, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. X - Salvo expressa disposição de última vontade e preservado o sigilo das comunicações, e a intimidade de terceiros, as mensagens privadas do autor da herança difundidas ou armazenadas em ambiente virtual não podem ser acessadas por seus herdeiros, em qualquer das categorias de bens patrimoniais digitais.

§ 3º Diante da ausência de declaração de vontade do titular, os sucessores ou representantes legais poderão, se desejarem, pleitear a exclusão da conta, sua conversão em memorial, ou a manutenção **desta da mesma**, garantida a transparência de que a gestão da conta é realizada por terceiro

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. X - Salvo expressa disposição de última vontade e preservado o sigilo das comunicações, e a intimidade de terceiros, as mensagens privadas do autor da herança difundidas ou armazenadas em ambiente virtual não podem ser acessadas por seus herdeiros, em qualquer das categorias de bens patrimoniais digitais.

§ 3º Diante da ausência de declaração de vontade do titular, os sucessores ou representantes legais poderão, se desejarem, pleitear a exclusão da conta, sua conversão em memorial, ou a manutenção **da mesma**, garantida a transparência de que a gestão da conta é realizada por terceiro

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta usa o termo “mesma” como pronome, o que não é aceito pela gramática moderna. A emenda faz a substituição pelo termo “desta”, corrigindo, assim, o pequeno problema.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO